

OFÍCIO Nº 1068/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer

Prezada Senhora,

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>12/12/2023</u>

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 020/2023 – **Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
11/12/23
Ju C

Revisão:01 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR 101, São Cristóvão/Se.

CONTRATO: 20/2023

MUNICÍPIO: São Cristóvão

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EPP.

A empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, firmou o **contrato nº 20/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 05/05/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Carta/Convite nº 001/2023**, objetivando a execução do remanescente das Obras/serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 10/04/2023 com prazo de execução de obras de 03 (Três) meses contados a partir da sua emissão.

Até o presente momento, do objeto contratado já foram medidos 32,26% e executados 63,62%.

O 1º (**primeiro**) aditivo prorrogou a obra por **03 (três) meses**, o 2º (**segundo**) aditivo foi no valor de **R\$ 55.946,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, já o 3º (**terceiro**) aditivo prorrogou a obra por **02 (dois) meses**.

Em virtude da falta do material (especificado) para o revestimento cerâmico do pilar do pórtico, nas lojas de material de construção da grande Aracaju, a empresa efetuará a compra na região de São Paulo, demandando um período de 30 dias para que o insumo chegue ao seu destino final, em São Cristóvão. Tudo


Mariabel Lopes Bento
Engenheira Civil
CRCA 27.4937284

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

FLS.: 02
Rub.: 11556

isto foi ocasionado devido a compra não ter sido realizada em tempo hábil, deixando para efetuar a mesma no mês final de entrega da obra, por esta questão o cronograma de execução da obra foi comprometido, uma vez que a data de entrega da obra está para o mês de dezembro/2023.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causaria prejuízo irreparável ao município, pois a obra seria paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, por um período de **02 meses**, sem reflexo econômico financeiro para a contratante.

São Cristóvão - SE, 20 de novembro de 2023.



Maribel Lopes Bento

Fiscal do contrato – CREA 2714937284

Ratifico,



Rivelma Ribeiro Lima

Coordenadora de Obras

Ratifico,



Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**OBJETO DO CONTRATO:** Remanescente das obras/serviços de Construção do portico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR- 101.**CONTRATO:**
20/2023**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
COIMBRA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES - EPP

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento com os serviços contratados executados até o momento de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 01 de 04/05/2023):

- Administração Local – 66%
- Implantação do canteiro – 76%
- Mobilização e desmobilização – 50%
- Frete – 100%
- Serviços preliminares – 100%
- Estrutura – 100%
- Revestimento – 59%
- Pavimentação – 95%
- Pintura – 100%
- Elementos decorativos – 40%
- Drenagem – 100%
- Contenção – 100%

São Cristóvão - SE, 20 de novembro de 2023.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR:

- SOLICITAÇÃO EMPRESA
- PLANO DE AÇÃO
- CRONOGRAMA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E VIGENCIA DE CONTRATO

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO".

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EPP
CNPJ – 12.638.431/0001-67

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 20/2023

A **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, SOLICITA, através deste, **ADITIVO DE PRAZO DE PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA DE CONTRATO** da obra, que se faz necessário para os trâmites de término de obra referente ao Contrato nº 20/2023.

Em sendo assim, observado o **Prazo de Vigência e Execução** do aditamento de prazo contratual de **02 (Dois)** meses, contados a partir do dia 09 de dezembro de 2023, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 20 de novembro de 2023


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580


Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

COIMBRA CONSTRUÇÕES

Pórtico de entrada do município de São Cristóvão - CONTRATO 20/2022

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO

ITEM	O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
1	ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	A LINHA ESPECIFICADA TEVE A SUA FABRICAÇÃO DESCONTINUADA, PORTANTO A EMPRESA BUSCA MATERIAL CORRELATO PARA APRESENTAÇÃO E ACEITE DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	COIMBRA/FISCALIZAÇÃO	IMEDIATO	BUSCANDO MATERIAL CORRELATO
2	FABRICAÇÃO DE E INSTALAÇÃO DE LETRAS E ELEMENTOS DECORATIVOS	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO	COIMBRA	IMEDIATO	LIBERADO
3	INÍCIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	EQUIPE DE INSTALAÇÕES	COIMBRA	IMEDIATO	LIBERADO
4	DEFENSA METÁLICA	COMPRA DE MATERIAL	COIMBRA	IMEDIATO	LIBERADO


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580

FLS.:
Rub.:



COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES						REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR			
RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/0001-67									
Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão									
CRONOGRAMA						Mês			
Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/1/24		10/2/24	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
1	Serviços gerais do empreendimento				12.166,79		7.612,47		4.554,33
01.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				3.366,54		1.683,27		1.683,27
01.01.001	Equipe Dirigente	un	0,53	6.351,96	3.366,54	0,50	1.683,27	0,50	1.683,27
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				7.964,67		5.929,20		2.035,48
01.02.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	0,00	417,69	-	-	-	-	-
01.02.002	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	1,00	1.660,76	1.660,76	0,50	830,38	0,50	830,38
01.02.003	Locação de container - Almoarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	1,00	1.277,51	1.277,51	0,50	638,76	0,50	638,76
01.02.004	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	1,00	1.132,68	1.132,68	0,50	566,34	0,50	566,34
01.02.005	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1,00	674,06	674,06	1,00	674,06		-
01.02.006	Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00	1.934,96	1.934,96	1,00	1.934,96		-
01.02.007	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	2,00	642,35	1.284,70	1,00	1.284,70		-
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				835,58		-		835,58
01.03.001	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	7,50	111,41	835,58		-	1,00	835,58
01.04	FRETES				-		-		-
01.04.001	FRETE DE AGREGADOS				-		-		-
01.04.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914389)	tkm	0,00	0,75	-		-		-
01.04.002	FRETE DE PEDRA				-		-		-
01.04.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914389)	tkm	0,00	0,75	-		-		-
2	Pórtico				112.563,83		52.339,82		60.223,98
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.146,00		1.073,01		1.073,01
02.01.001	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2	130,00	7,64	993,20	0,50	496,60	0,50	496,60
02.01.002	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	43,37	20,81	902,53	0,50	451,27	0,50	451,27
02.01.003	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	9,44	1,24	11,71	0,50	5,86	0,50	5,86
02.01.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	220,89	1,08	238,56	0,50	119,28	0,50	119,28
02.02	ESTRUTURA				-		-		-
02.02.001	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4.2mm (1.48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	0,00	30,89	-		-		-
02.02.002	Fornecimento e instalação de placa de isopor esp=25mm - EPS ou similar	m²	0,00	18,39	-		-		-
02.02.003	Fornecimento e colocação de chapa de aço fina a quente bitola msg 3/16", e=4,75mm (38,00 Kg/m2)	m2	0,00	167,24	-		-		-
02.02.004	Limpeza de superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar	m2	0,00	28,84	-		-		-
02.02.005	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	h	0,00	18,89	-		-		-
02.02.006	Serralheiro com encargos complementares	h	0,00	24,61	-		-		-
02.02.007	Serviço de corte e montagem de desenho em isopor, dim: 1,20 x 1,20m, para execução de piso	um	0,00	24,95	-		-		-
02.02.008	Placa de isopor, dim:100 x 50cm, esp=10cm	m²	0,00	78,35	-		-		-
02.03	ELEVAÇÃO				1.192,88		596,44		596,44
02.03.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=19cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.08	m2	12,50	95,43	1.192,88	0,50	596,44	0,50	596,44
02.04	COBERTURA				3.410,01		3.410,01		-
02.04.001	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, vermelha, 1ª qualidade - R1	m2	4,00	55,58	222,32	1,00	222,32		-
02.04.002	Cumeira para telha canal plan, inclusive emassamento	m	8,60	76,75	660,05	1,00	660,05		-
02.04.003	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	10,00	7,91	79,10	1,00	79,10		-
02.04.004	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 9cm com abertura de encaixes	m	25,80	53,50	1.380,30	1,00	1.380,30		-
02.04.005	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado, c/ ripão 3,5 x 5,5cm e ripa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	8,00	133,53	1.068,24	1,00	1.068,24		-
02.05	REVESTIMENTO				38.194,95		19.681,71		18.513,24
02.05.001	Aluguel de plataforma aérea elétrica, altura de trabalho = 9,72m	mês	0,00	1.759,04	-		-		-
02.05.002	Defesa metálica semi-maleável simples, fornecimento e implantação. Inclusive pintura.	m	20,00	477,36	9.547,20		-	1,00	9.547,20
02.05.003	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	0,00	7,19	-		-		-
02.05.004	Chapisco em parede com argamassa traço t2 - 1:3 (cimento / areia / adesivo branco) - Revisado 08/2015	m2	0,00	15,28	-		-		-
02.05.005	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) - espessura 2,5 cm	m2	0,00	39,67	-		-		-
02.05.006	Reboco ou emboço interno, de teto, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	0,00	36,82	-		-		-

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 14186
 Carteira nº 207756580

FLS.: 09
 Rub.: [assinatura]

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES						REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR			
RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/0001-67									
Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão									
CRONOGRAMA						Mês			
Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/1/24		10/2/24	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
02.05.007	Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm	m2	0,00	10,88	-	-	-	-	-
02.05.008	Revestimento cerâmico para parede, 5 x 15 cm, linha BRICK gold, Portobello ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	80,00	103,16	8.252,80	1,00	8.252,80	-	-
02.05.009	Revestimento para piso ou parede em granito cinza andorinha, polido, e = 2cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive emboço	m2	8,65	467,06	4.040,07	1,00	4.040,07	-	-
02.05.010	Passarela Metálica	mês	1,00	14.777,68	14.777,68	0,50	7.388,84	0,50	7.388,84
02.05.011	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte:DNIT	h	8,00	111,41	891,28	-	-	1,00	891,28
02.05.012	Montagem e desmontagem de andaime multidirecional (exclusive andaime e limpeza). af. 11/2017	m³	110,99	6,18	685,92	-	-	1,00	685,92
02.05.013	Aplicação de 01 demão de Adesivo Branco	m²	0,00	7,04	-	-	-	-	-
02.05.014	Tela de PVC malha hexagonal 1/2", fio 16 (1,65mm)	m²	0,00	29,56	-	-	-	-	-
02.06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				21.931,31		10.965,70		10.965,70
02.06.001	Cabo de cobre isolado EPR ou XLPE 6,0mm², 0,6/1kv / 90° C	M	35,00	14,00	490,00	0,50	245,00	0,50	245,00
02.06.002	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), flexível, 4,0mm², 1kv / 90° C	m	600,00	9,62	5.772,00	0,50	2.886,00	0,50	2.886,00
02.06.003	Fornecimento e assentamento de tubo pead flexível corrugado perfurado d = 1 1/2" (Kanadreno ou similar)	m	120,00	28,62	3.434,40	0,50	1.717,20	0,50	1.717,20
02.06.004	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50m	un	5,00	347,77	1.738,85	0,50	869,43	0,50	869,43
02.06.005	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,50x0,50mx0,07m	un	5,00	49,11	245,55	0,50	122,78	0,50	122,78
02.06.006	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões interna 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	un	3,00	139,76	419,28	0,50	209,64	0,50	209,64
02.06.007	Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	87,41	87,41	0,50	43,71	0,50	43,71
02.06.008	Disjuntor termomagnético bipolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B	un	4,00	54,93	219,72	0,50	109,86	0,50	109,86
02.06.009	Chave seccionadora tripolar 40a, manobra c/ carga acionamento por alavanca p/ quadro de dist de energia	un	1,00	210,25	210,25	0,50	105,13	0,50	105,13
02.06.010	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	1,00	39,27	39,27	0,50	19,64	0,50	19,64
02.06.011	Caixa em chapa metálica galvanizada 60 x 50 x 20cm, para quadro de comando	un	1,00	607,91	607,91	0,50	303,96	0,50	303,96
02.06.012	Contator tripolar i nominal 45a - fornecimento e instalação	un	4,00	627,58	2.510,32	0,50	1.255,16	0,50	1.255,16
02.06.013	Barra de aço chato, retangular, 19,05 mm x 3,17 mm (1 x e), 0,47 kg/m	m	9,00	6,98	62,82	0,50	31,41	0,50	31,41
02.06.014	Isolador epoxi 15x25	un	8,00	6,96	55,68	0,50	27,84	0,50	27,84
02.06.015	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 2" x 3m	un	2,00	333,38	666,76	0,50	333,38	0,50	333,38
02.06.016	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 2"	un	1,00	166,99	166,99	0,50	83,50	0,50	83,50
02.06.017	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 2"	un	3,00	58,02	174,06	0,50	87,03	0,50	87,03
02.06.018	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	30,00	18,54	556,20	0,50	278,10	0,50	278,10
02.06.019	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	10,00	4,06	40,60	0,50	20,30	0,50	20,30
02.06.020	Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4" x 4"	un	11,00	20,13	221,43	0,50	110,72	0,50	110,72
02.06.021	Caixa octogonal 4" x 4", em pvc, p/ ponto de luz embutido	un	2,00	13,58	27,16	0,50	13,58	0,50	13,58
02.06.022	Placa cega para caixa de pvc 4"x 4", p/eletroduto	un	13,00	4,13	53,69	0,50	26,85	0,50	26,85
02.06.023	Fornecimento e instalação de caixa para medição indireta padrão energia (1,50 x 0,60 x 0,30 m)	un	1,00	2.159,92	2.159,92	0,50	1.079,96	0,50	1.079,96
02.06.024	Caixa pré moldada em concreto c/tampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energia	un	1,00	29,28	29,28	0,50	14,64	0,50	14,64
02.06.025	Haste cobreada copperweld p/aterramento d= 5/8" x 2,40m	un	1,00	46,72	46,72	0,50	23,36	0,50	23,36
02.06.026	Poste circular de concreto 7/200 - fornecimento e assentamento	un	1,00	842,28	842,28	0,50	421,14	0,50	421,14
02.06.027	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	4,00	171,29	685,16	0,50	342,58	0,50	342,58
02.06.028	Fita em aço inox, fusimec ou similar - Fornecimento	M	60,00	6,03	361,80	0,50	180,90	0,50	180,90
02.06.029	Fecho para fita aço inox 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar - Fornecimento	Un	4,00	1,45	5,80	0,50	2,90	0,50	2,90
02.07	PAVIMENTAÇÃO				16.613,02		16.613,02		-
02.07.001	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m2	100,00	27,05	2.705,00	1,00	2.705,00	-	-
02.07.002	Meio-fio ou guia de concreto pre-moldado, tipo chapéu para boca de lobo, dimensões *1,20* x 0,15 x 0,30 m, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	1,20	47,01	56,41	1,00	56,41	-	-
02.07.003	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	200,00	36,56	7.312,00	1,00	7.312,00	-	-
02.07.004	Colchão de areia	m3	0,00	148,47	-	-	-	-	-
02.07.005	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m2	0,00	6,46	-	-	-	-	-
02.07.006	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto. af. 04/2022	m2	111,18	3,60	400,25	1,00	400,25	-	-
02.07.007	Piso em concreto simples despolado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	111,18	55,22	6.139,36	1,00	6.139,36	-	-
02.08	PINTURA				6.073,79		-		6.073,79
02.08.001	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta anticorrosiva oxibar dal 535 bt 0527, 120µm molhada, marca RENNEN, sobre superfícies metálicas (Norma 2288) ou similar	m2	29,15	34,99	1.019,96	-	-	1,00	1.019,96
02.08.002	Pintura para interiores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 01	m2	111,00	45,53	5.053,83	-	-	1,00	5.053,83
02.09	ELEMENTOS DECORATIVOS				-		-		-
02.09.001	Modelagem e execução de formas dos elementos decorativos	m2	0,00	787,40	-	-	-	-	-

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756590

FLS.: 10
Rub.: 0006

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES						REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR			
RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/0001-67									
Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão									
CRONOGRAMA						Mês			
Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/1/24		10/2/24	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
02.09.002	Execução de ornato com confecção de molde e fôrma - 02 usos	m2	0,00	600,06	-	-	-	-	
	Colocação dos ornamentos				-	-	-	-	
02.10	DRENAGEM				-	-	-	-	
02.10.001	Boca de lobo com depressão em alvenaria de tijolos maciços, esp=0,20m, altura até 1,00m	un	0,00	1.613,35	-	-	-	-	
02.10.002	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m	0,00	174,21	-	-	-	-	
02.11	CONTENÇÃO				-	-	-	-	
02.11.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	0,00	14,69	-	-	-	-	
02.11.002	Concreto ciclópico com concreto de fck=21Mpa	m3	0,00	472,41	-	-	-	-	
02.11.003	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 05 usos	m2	0,00	86,10	-	-	-	-	
02.11.004	Lastro de brita 1 e 2	m3	0,00	177,79	-	-	-	-	
02.11.005	Fornecimento de tubo de pvc p/rede coletora esgoto, JEl, PB, dn = 100mm (Vinilfort - Tigre ou similar) - Rev. 02	m	0,00	48,96	-	-	-	-	
02.12	DIVERSOS				23.001,87	-	-	23.001,87	
02.12.001	Letras em aço inox escovado 40 x 40 cm	un	86,00	213,25	18.339,50	-	1,00	18.339,50	
02.12.002	Limpeza final da obra	m2	100,00	1,95	195,00	-	1,00	195,00	
02.12.003	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m	un	1,00	2.116,21	2.116,21	-	1,00	2.116,21	
02.12.004	Placa em alumínio fundido brasão com 0.50 x 0.80 m	un	1,00	2.351,16	2.351,16	-	1,00	2.351,16	
	TOTAL DO ORÇAMENTO				124.730,61		59.952,29	64.778,31	

Juranda Alves Dossa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 7107796580

FLS.: 11
Rub.: 0035

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 20/2023

OBJETO: REMANESCENTE DAS OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO” LOCALIZADO NA RODOVIA ESTADUAL SE 464, ACESSO AO MUNICÍPIO PELA BR-101, SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 224.019,78

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 20/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, para executar o remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao município pela BR-101, São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 10 de abril de 2023.

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

FLS.: 13
Rub.: JWS

ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0221

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1712	4490.51.00.00	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para o 2º Termo Aditivo de prazo, do contrato 20/2023 cujo objeto é o remanescente das obras/serviços de “Construção do Pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo do supracitado contrato:

A empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, firmou o **contrato nº 20/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 05/05/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Carta/Convite nº 001/2023**, objetivando a execução do remanescente das Obras/serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 10/04/2023 com prazo de execução de obras de 03 (Três) meses contados a partir da sua emissão.

Até o presente momento, do objeto contratado já foram medidos 32,26% e executados 63,62%.

O 1º (**primeiro**) aditivo prorrogou a obra por **03 (três) meses**, o 2º (**segundo**) aditivo foi no valor de **R\$ 55.946,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, já o 3º (**terceiro**) aditivo prorrogou a obra por **02 (dois) meses**.

Em virtude da falta do material (especificado) para o revestimento cerâmico do pilar do pórtico, nas lojas de material de construção da grande Aracaju, a empresa efetuará a compra na região de São Paulo, demandando um período de 30 dias para que o insumo chegue ao seu destino final, em São Cristóvão. Tudo isto foi ocasionado devido a compra não ter sido realizada em tempo hábil, deixando para efetuar a mesma no mês final de entrega da obra, por esta questão o cronograma de execução da obra foi comprometido, uma vez que a data de entrega da obra está para o mês de dezembro/2023.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causaria prejuízo irreparável ao município, pois a obra seria paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, por um período de **02 meses**, sem reflexo econômico financeiro para a contratante.

São Cristóvão, 20 de novembro de 2023



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONTRATO DO OBJETO

Contrato nº 20/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Coimbra Serviços e Construções – EPP;

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP nº 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Convite nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, o **remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101**, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as **vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.**

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 18
Rub.: CPB

na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 224.019,78 (duzentos e vinte e quatro mil, dezenove reais e setenta e oito centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 19
Rub.: 0005

Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1712. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e as obras objetos deste deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 20
Rub.: 1005

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 23
Rub.: 1005

- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a contratada se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença ambiental de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 22
Rub.: 0005

qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 23
Rub.: 0005

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Carta Convite nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.


12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de março de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

FLS.: 26
Rub.: 1005

CONTRATO SOCIAL

4ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**JURANDIR ALVES BESSA FILHO**

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 27-12-1974, CNH 01524228398 SSP-SE nº do CPF 897.685.235-49, Residente e Domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, 1105, Bairro, Jardins, Edif. Versate, Aracaju - se, Cep: 49025-100. na qualidade de titular da firma JURANDIR ALVES BESSA FILHO, com sede na Rua Estancia, nº 258, Pavmto 2, Bairro Centro Cep: 49010-180, Bairro Centro na Cidade de Aracaju-Sergipe, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, resolve: Alterar o endereço da sede. Em consequência da alteração, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Nome empresarial **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital destacado R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente do País.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Simão Dias, nº 17, Bairro Centro, Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - Sergipe.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE ALVENARIA. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL.

Parágrafo Único: O LOCAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE E PONTO DE CONTATO E, TODAS AS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

FLS.: 28
Rub.: 1000

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Riachuelo, 13 de Maio de 2022

ASSINATURA

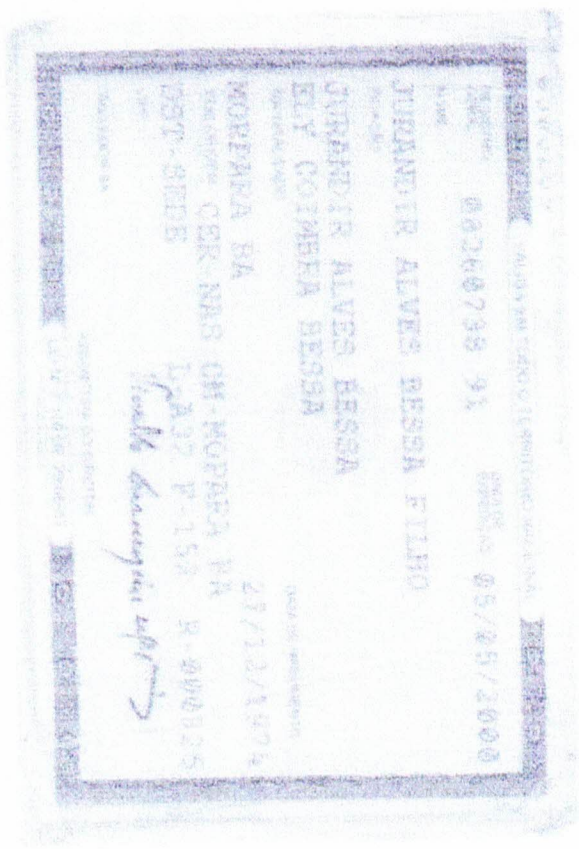
JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

Empresário.



FLS.: 29
Rub.: JABF

DOCUMENTAÇÃO DO SÓCIO



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

FLS.: 31
Rub.: [Signature]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2022 10:39 SOB Nº 20220167176.
PROTOCOLO: 220167176 DE 17/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206245030. CNPJ DA SEDE: 12638431000167.
NIRE: 28100486545. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
JURANDIR ALVES BESSA FILHO

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS.: 32
Rub.: 1006

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:23:43 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **901C.E273.F9A6.649A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 34
Rub.: 4036

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA ESTANCIA 258 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111707291561741570

Informação obtida em 21/11/2023 12:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FLS.: 35
Rub.: JAB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Certidão nº: 65923372/2023

Expedição: 21/11/2023, às 12:46:29

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.638.431/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Nome Fantasia: COIMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
Logradouro: R. RUA SIMAO DIAS Número: 17
Bairro: CENTRO CEP:49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 12.638.431/0001-67
Inscrição Municipal: 750005664

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: 750005664 Início: 07/02/2019

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

21/11/2023 A 20/01/2024

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 21/11/2023

VALIDA ATÉ: 20/01/2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 564209 / 2023

Inscrição Estadual: 271788798

Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

CNPJ: 12638431000167

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258 , CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/11/2023**, válida até **23/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 202311231U0224

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 564274/2023**

Inscrição Estadual: 27.178.879-8
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/11/2023 08:46:37**, é válida até **23/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Novembro de 2023

Autenticação:202311231U2Q77

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

FLS.: 39
Rub.:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

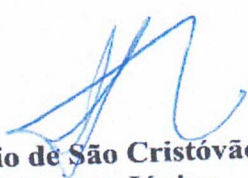
CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

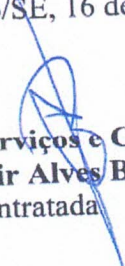
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 856/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

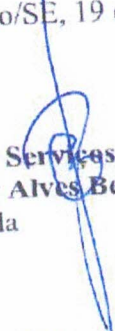
1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento e inclusão de itens novos, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 55.946,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais, oitenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 279.966,66 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,97% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de setembro de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 42
Rub.: 0050

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA ESTANCIA 258 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020201021685685659

Informação obtida em 05/02/2024 11:26:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 62147 / 2024

Inscrição Estadual: 271788798

Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

CNPJ: 12638431000167

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258 , CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **05/02/2024** , válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2024020569EX80

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 62154/2024**

Inscrição Estadual: 27.178.879-8
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **05/02/2024 11:30:04**, é válida até **06/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2024

Autenticação:2024020569EXDD

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Nome Fantasia: COIMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
Logradouro: R. RUA SIMAO DIAS Número: 17
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 12.638.431/0001-67
Inscrição Municipal: 750005664

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 750005664 Início: 07/02/2019

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

30/01/2024	A	30/03/2024
------------	---	------------

[Empty rectangular box for signature]

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

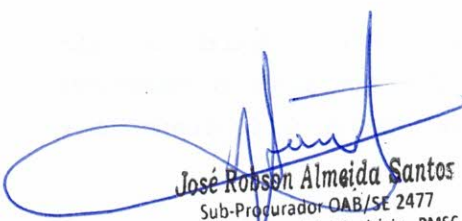
EMITIDA EM: 30/01/2024

VALIDA ATÉ: 30/03/2024

Processo nº 003.2023.0419/PMSC

Parecer PGM Nº: 11/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência.


José Rouson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 20.2023. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 20.2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que retardou a aquisição do material para revestimento cerâmico do pilar do pórtico, ocasionando na necessidade de compra fora do estado, e, por consequência, no atraso na entrega do insumo, *ex vi* justificativa de fls. 02/03.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 63,62% dos serviços iniciais já foram concluídos, sendo 32,36% apurados em medição.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada – omissão na aquisição de insumos, ocasionando atraso na entrega.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a construção do pórtico no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 11 de dezembro de 2023, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 20/2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado,

sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invaldar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – construção de pórtico - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Observo, por derradeiro, ser necessário se atentar à regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, municipal e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 20/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses do CONTRATO Nº 20.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 11/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2024.



Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.958 - Edição de Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDR O CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 11/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 33/2024 31 DE JANEIRO DE 2024

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, juntamente com a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 222º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a JACONIAS NASCIMENTO DOS SANTOS, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.745.825-xx e matrícula nº 0000929, Servente, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, referente ao quinquênio 2016/2021, a partir de 01 de fevereiro de 2024 até 30 de abril de 2024.

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2024.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
Superintendente Executiva de Administração

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos